



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 19/2005

8

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA.

AUTORIA: Do Vereador Ademir Franco de Lima.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV -*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV -*
 MÉRITOS TEMÁTICOS. *FAV -*

Incluído na Ordem do Dia	Em	11/4/2005
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	11/4/2005
2ª Discussão e Votação	Em	12/4/2005
Aprovado em Redação Final	Em	25/4/2005
Promulgada	Em	
LEI Nº 1920	Sancionada	Em 9/5/2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº 915	Em 10/5/2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 290/2005
Campo Mourão, 20/02/05 Horas 17:53




PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/03/05

PROJETO DE LEI Nº 19 /2005


.....

PRESIDENTE

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Jardim Alvorada**, situada a Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.650/0001-86, com estatuto protocolado sob nº 2253, registrado sob nº 5201 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO de Campo Mourão, em 28 de fevereiro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 19/2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A declaração de Utilidade Pública se faz necessária para que a Associação de Moradores possa participar dos Programas desenvolvidos pelo Município.

A Associação atende as exigências das Leis nº 818, de 23 de setembro de 1993, e nº 1087 de janeiro de 1998, apresentando toda a documentação exigida, as quais encontram-se anexadas a este Projeto de Lei.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO de Campo Mourão, em 28 de fevereiro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Vereador

Associação de Moradores do Jardim Alvorada

1ª. (Primeira) Alteração do Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação – Sede – Foro Jurídico – Duração – Finalidade

Artigo 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA**, fica constituída nesta data, sob forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários, filantrópicos, de defesa do meio ambiente e do consumidor aos moradores desta localidade, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Jardim Alvorada e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O seu tempo de duração é indeterminado e sua área de ação limitada ao Município.

Artigo 4º - A Associação de Moradores terá como finalidade:

- a) Identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores a fim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns, objetivando sua autonomia.
- b) Congregar todos os moradores do jardim, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de todos.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 5º - Buscar os recursos institucionais.

Artigo 6º -Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias , reparos ou implantação de serviços de infra estrutura e equipamentos urbanos.

Artigo 7º Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação, recreação e esporte, dos moradores do jardim.

Artigo 8º Adquirir e manter, conforme os interesses da população, equipamentos sócio-comunitário.

Capítulo III

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres

Artigo 9º - O Quadro Social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- 1 – Sócios Moradores – São Aqueles que independentemente de vinculação espontânea à Associação de Moradores do Jardim Alvorada;

2 - Sócio Proprietários Contribuintes - São aqueles que, além do domínio de imóvel residencial localizado no bairro se vinculam espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou as taxas fixadas pela entidade.

3 - Sócios Beneméritos - São aqueles a quem a Associação de Moradores venha a conceder essa distinção, por terem prestado relevantes serviços à Entidade.

4 Sócios Fundadores - São aqueles que constam dos arquivos da entidade como seus primeiros membros e que participaram da sessão de fundação, sendo estes: Albenor Sebastião dos Santos, Alberto Basseto, Ana Maria Pereira Gomes, Florisvaldo Smoliak, Lázara Nogueira de Carvalho, Luiz Soares dos Santos, José Aparecido Gonçalves da Silva, José Carlos Ferreira, José de Deus de Moraes, Jorge Aparecido dos Santos, Onofre Chagas, Paulo Amorim, Paulo Basseto e José Mendes.

Parágrafo Único - Os Sócios Beneméritos ficarão isentos de mensalidades ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais sócios.

Artigo 10º - São direitos dos sócios:

- 1) Frequentar a sede da Associação;
- 2) Participar de suas atividades;
- 3) Participar das Assembléias Gerais, exercer o direito de votar e ser votado;
- 4) Propor a admissão de novos sócios;
- 5) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
- 6) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- 7) Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação;
- 10) Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral em requerimento devidamente fundamentado, assinado por um número de 20 (vinte) sócios, para tratar de assuntos de importância da Associação, podendo o mesmo número de sócios fazer a convocação direta se decorridos 08 (oito) dias e o Presidente não a fizer;
- 11) Qualquer morador associado terá livre acesso nas reuniões da Diretoria, desde que o mesmo não venha atrapalhar o andamento dos trabalhos.

Artigo 11º - São deveres dos Sócios:

- 1) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- 3) Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4) Comparecer a reunião da Assembléia Geral;
- 5) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônio;
- 6) Comunicar por escrito à Secretaria, a mudança de seu endereço.

Capítulo IV

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Associação

Artigo 12º - A associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Comissões.

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores, e é constituída pelos sócios de todas as categorias, independentemente de cargos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Jardim Alvorada.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- 1) Eleger a Diretoria;
- 2) Eleger o Conselho Fiscal;
- 3) Reformar os Estatutos na forma regular;
- 4) Prestação de Contas da Diretoria.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a cada seis meses, para:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando findos os mandatos.

Parágrafo Único - Compete a qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Apreciar as realizações das Comissões;
- b) Discutir entre Diretoria e Associados quaisquer assuntos e reivindicações de interesses da Associação de Moradores;
- c) Discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário, tudo num positivo de avaliação e auto-crítica.

Artigo 17º - A convocatória da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante a comunicação da Diretoria aos Associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de cartazes fixados na sede da entidade ou pontos estratégicos dos jardins e pelos meios de comunicação social.

Artigo 18º - A eleição se fará por voto secreto nas chapas concorrentes, com prazo de 30 (trinta) dias para registro das chapas completas, sob recibo, e estas deverão englobar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, havendo empate, será feito novo escrutínio e permanecendo este, será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for mais antigo morador do jardim.

Artigo 19º - Só poderão votar os residentes do Jardim Alvorada maiores de 16 (dezesseis) anos, os quais terão direito apenas a um voto e deverão assinar o livro de presença.

Artigo 20º - Qualquer infração ao art. 19 terá como efeito a anulação e repetição da eleição.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade. No caso da entidade não dispor da mesma, poderão ser realizadas em outro local, havendo os respectivos convites e cartazes, indica-lo.

Parágrafo Único - As assembléias deverão ter, em primeira convocação, a presença mínima de 30 (trinta) sócios, em segunda convocação a reunião acontecerá com qualquer número de sócios, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações;

Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda nos termos do art. 10º, n.º 10.

Artigo 23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 1) Reforma de estatuto;
- 2) Destituição e substituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos;
- 3) Quaisquer assuntos de importância e urgência para a Associação.

Artigo 24º - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação com 30 (trinta) sócios no mínimo, e em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios, mesmo os discordantes ou ausentes.

Artigo 25º - A Diretoria será formada de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice-Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos quantas vezes quiser a Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretorias que se candidatarem a cargos políticos-partidários, deverão se desvincular da Diretoria da Associação 90 (Noventa Dias) antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Ao termino do mandato os membros da Diretoria ficam obrigados à prestação de contas perante a comunidade onde foi eleito.

Artigo 26º - Compete a Diretoria:

1. Elaborar o regimento interno;
2. Dirigir e administrar a entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

4. Reunir-se em sessão, no mínimo a cada 60 dias
5. Elaborar as proposta de despesas extraordinárias; submetendo-se à apreciação do Conselho fiscal ou de Assembléia Geral;
6. Zelar pelos interesses dos jardins;
7. Eleger as comissões

Parágrafo Único - No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativas, o membro faltoso perderá o direito a seu cargo.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- 1) Representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente ;
- 2) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
- 4) Assinar as atas e toda correspondência;
- 5) Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- 6) Resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à diretoria ou à Assembléia Geral;
- 7) Recorrer para a Assembléia na resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou desacordo com o estatuto.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente: nas suas faltas ou impedimentos;
- 2) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o presidente.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro-Secretário:

- 1) Subscrever todos os ofícios e correspondência da entidade;
- 2) Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da diretoria;
- 3) Organizar os arquivos da entidade;
- 4) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos simultâneos do Vice-Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Segundo-Secretário:

1. Substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31- Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- 1) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens e arrecadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos da Entidade;
- 2) Assinar recibos relativos a subvenções, doações e legados;
- 3) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete.
- 4) Fazer balancetes de fechamentos do período no final de cada ano.
- 5) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria toda a receita da entidade.
- 6) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias,

Artigo 32º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária observando as mesmas disposições do art. 19º;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá mandato de 03 (três) anos, em coincidência, em coincidência com o da Diretoria, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício no Conselho, porem poderá concorrer a outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deverá funcionar sempre com 03 (três) membros efetivos, se houver afastamento o suplente assumirá o cargo efetivo.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo de caixa;
- 2 - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3 - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- 4 - Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 5 - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique, e denunciar perante ela erros administrativos, ou qualquer membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou não esteja fornecendo os meios para a fiscalização que compete ao Conselho, sugerindo as medidas adequadas à solução da irregularidade.

Artigo 35º - As Comissões terão, cada uma, um Coordenador e um Vice-Coordenador, o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

Parágrafo Único - As Comissões serão eleitas pela Diretoria, e terão mandato coincidente com o desta sendo permitida a reeleição.

Artigo 36º - Compete às Comissões:

1. Manter e orientar vários grupos da comunidade, os quais deverão dinamizar basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação e cultura, recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários;
2. Funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a comunidade, dando conta dos problemas e aspirações dos setores básicos deste.

Capítulo V - Do Patrimônio

Artigo 37º - Farão parte do patrimônio da entidade:

1. Seus bens móveis e imóveis;

2. Reservas, contribuições legados ou verbas especiais, donativos e subvenção;
3. Áreas remanescentes recebidas ou a serem recebidas de órgãos e ou entidades.

Artigo 38º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 30 (trinta) sócios, no mínimo.

Artigo 39º - A receita da Entidade será constituída por:

1. Rendas eventuais e donativos.

Artigo 40º - A Entidade aplicará integralmente na comunidade seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais empregando o eventual "superavit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Artigo 41º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da entidade bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 42º - A Associação só será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 43º - Extinta e Entidade de acordo com seus Estatutos Sociais, o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais ficará pertencente a entidade assistencial a ser decidida por Assembléia Geral.

Artigo 44º - Este estatuto somente poderá ser alterado após 01 (um) ano a contar da data do registro, a qual marca o início da sua atividade.

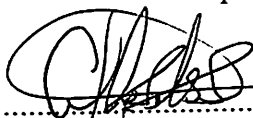
Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os sócios não responderão pelas obrigações da Associação.

Observações - Das Disposições Gerais.

Revogam-se os Estatutos anteriores.

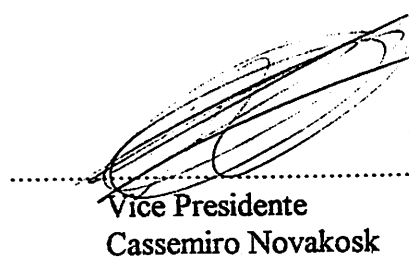
Campo Mourão,



Presidente

Albenor Sebastião dos Santos

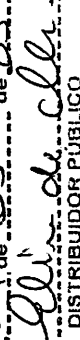
RG-Pr 1.139.130 CPF 022.284.759-04



Vice Presidente

Casemiro Novakosk

RG-Pr

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 1274103,iv.p.4, Fls. 118
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 29 de 05 de 03

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Advogado Dirceu Alberto da Silva OAB-Pr 5866-A



Estatuto da Associação de Moradores do Jardim Alvorada

Índice

Capítulo I

Da denominação - Sede e Foro Jurídico - Duração - Finalidade

Capítulo II

Dos Objetivos

Capítulo III

Dos Sócios - Suas Categorias, Direitos e Deveres

Capítulo IV

Da Estrutura de Poder e Competência dos Órgãos que administram a Associação

Capítulo V

Do Patrimônio

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Revogam-se os Estatutos Anteriores

Associação de Moradores do Jardim Alvorada

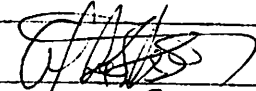

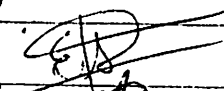

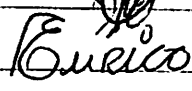
Cta da eleição

Co dia seguinte do m^o de maio do ano de dois mil quatrocentos e no^o dependência da Escola Municipal Manoel Bonfim do Jardim Alvorada no município de Campo Mourão, foi realizada a eleição para a associação de moradores do Jardim Alvorada.

A votação começou às 13:00 horas e o encerramento às 17:00 horas. A chapa foi única e obteve 192 votos, dos quais 2 eram em branco, totalizando 183 votos válidos.

Portanto, a chapa eleita ficou assim constituída.

Diretoria

- Presidente: Albenor Sebastião dos Santos 
- Vice-Presidente: Cosimiro Norvickoski = Cosimiro Norvickoski
- 1^o Secretário: Sônia Ap. Nunes 
- 2^o Secretário: Edson Albenor dos Santos 
- 1^o Tesoureiro: Nadia Luiz de Quadros 
- 2^o Tesoureiro: Eneida Lima Gonçalves  Eneida Lima Gonçalves

Conselho Fiscal

João Patrício

José Josélimo Sales

João Maria da Silva

Suplente

Antônio Mariano

Márcio Chaves dos Santos

José Maria de Lima

Wladimir de Moraes

Comissão

Elisabete Leite da Cruz

Rozália de Souza Dias

Rozeli Ap. S. Braz

Antônio ...

Esportes

Gentil de Oliveira

João Maria de Silva

Marcionelias dos Santos

Ademir Quintino Rodrigues

Promotoria de eventos

Rosalina do Nascimento Mendes

Costurina da Luz S. Lima

Zeneide Souza Rolimbergue

Alando Moreira da Luz

Jesusa de Látima J. de Moraes

Presidente de Honra: Salvador Maria dos Santos

Nome da chapa: Mudas e Preciso

Estando os presentes de acordo, o presente ato deverá ser arquivado em Sônia Aparecida Nunes Soares, esta ato e atestado que as informações aqui contidas são verídicas. C.M. 18/5/2003

Presidente:

1ª Presidente:

Casimira

2ª Secretária Sônia Aparecida Nunes

3ª Secretária

4º Tesoureiro

5º Tesoureiro Eurico Lima Cordeiro

Síndico

6º Síndico

7º Conselho

Gustavo Gomes Assis

João Candido da Silva

Vanderino de Oliveira

Durceu Moraes

Cláudia Glória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.926.650/0001-86

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/05/2003

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

RUA EULALIA CARNEIRO DE CAMPOS

NÚMERO

875

COMPLEMENTO

CEP

87.308-450

BAIRRO/DISTRITO

JD. ALVORADA

MUNICÍPIO

CAMPO MOURAO

UF

PR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA DE CAMPO MOURÃO-PR

CNPJ 05926650/0001-86

Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, Campo Mourão-Pr., CEP 87308-450, Fone (0XX) 44-525-0073

Ofício nº 003/2003 Resposta de Solicitação a Nivalda S. Roy, Presidente Conferente de Saúde.

Ofício nº 004/2003 Para Nilma Ladeia, Secretária da Saúde, solicitando uma lixeira interna no Posto de Saúde do Jd. Alvorada. **Solicitação não atendida.**

Ofício nº 005/2003 Para o Diretor da Fundação de Esporte, Sr. Jair Grasso, solicitando para uma tarde Recreativa aos Meninos e Meninas da Comunidade. **Solicitação atendida.**

Ofício nº 006/2004 Para o Sr. Alfredo, Secretário do Saneamento, solicitando Limpeza das Bocas de Lobos. **Solicitação Atendida.**

Ofício nº 007/2004 Para o Sr. Prefeito Tauillo Tezelli, solicitando autorização para construir as coberturas nos Pontos de Ônibus por conta da Associação e da população do Jd. Alvorada. **Solicitação não atendida.**

Ofício nº 008/2004 para a Dra. Paula, Solicitando um Quebra-molas na Rua Eulália Carneiro de Campos, 739, em frente ao bar do Sr. Adelson. **Solicitação não atendida.**

Ofício nº 009/2004 para a Dra. Paula, Solicitando um Quebra-molas na Rua Apolinário Gorski, em frente ao nº 964, divisa do Jd. Alvorada e Santa Nilse. **Solicitação não atendida.**

Ofício nº 010/2004 para Ricardo Borges, solicitando a Retirada dos Animais (equinos) amarrados na grama que foram recentemente plantadas na Av. das Torres no Jd. Alvorada, que produzindo além de muita sujeira, um mau cheiro insuportável de excremento e urina, juntando moscas, quebrando árvores que foram recentemente plantadas. **Solicitação não atendida, por enquanto.**

PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO PRÓXIMO ANO

1. Cobertura nos pontos de ônibus circular no Jd. Alvorada;
2. Sede da Associação de Moradores do Jd. Alvorada;
3. Campo de Futebol Suíço com casa para caseiro e se possível, junto com a Sede da Associação, nos fundos do Jd. Alvorada e Jd. Bandeirantes, para atendimento aos dois Bairros.

Agradecido pela atenção.

Atenciosamente,



Associação Moradores Jardim Alvorada
Presidente Albenor S. dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA DE CAMPO MOURÃO-PR

CNPJ 05926650/0001-86

Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, Campo Mourão-Pr., CEP 87308-450, Fone (0XX) 44-525-0073

ALBENOR SEBASTIÃO DOS SANTOS

Presidente da Associação

Campo Mourão, 23 de novembro de 2004.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORA DE CAMPO MOURÃO.

Venho por meio deste, RELATAR atividades exercidas pelo Presidente da Associação, acima citado, durante o ano de 2003.

1. Assembléia Geral Extraordinária para contratação de um advogado e um Profissional Contábil (Contador) para elaborar o Estatuto desta Associação para o Cadastro na Receita Federal, na qual recusou o Estatuto anterior que possuía dois CGC's, aniquilando a legalidade do mesmo.
2. Foi construída a Cancha de Malhas em Terreno emprestado na Rua Benedito Lisboa de Souza, em frente ao Bar do Abrão, custando R\$ 1.805,00 (Hum mil oitocentos e cinco reais), com verba e ajuda da comunidade do Jardim Alvorada próximo ao local.
3. Reforma do Módulo Policial em conjunto com a Associação de Moradores Jardim Bandeirantes cujo Presidente é Sr. João Felipe de Almeida. Valores aplicados, R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais);
4. Contribuição para as Viaturas da Polícia Militar com gasolina por 18 meses, custando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por mês. Dinheiro doado pela comunidade através de Controle Fichário organizado pelos Presidentes das Associações do Jd. Alvorada e Bandeirantes;
5. Movimentação para doação de móveis para o Módulo Policial de uma geladeira, uma televisão, um fogão com botijão, um escrivaninha, uma máquina de escrever, um arquivo de aço com 5 gavetas.

Solicitações junto aos Órgãos Públicos através de Ofícios:

Ofício nº 001/2003 para Secretário de Obras Sr. Ademir Mouro Ribas, solicitando Cobertura dos Pontos de Ônibus Circular em alguns pontos do Jd. Alvorada. **No qual não foi atendido;**

Ofício nº 002/2003 para Sidnei de Souza Jardim na Semana do Bairro Total, solicitando:

- Replantamento de 148 árvores no Jd. Alvorada;
- Desentupimento de Bocas de Lobo;
- 02 Caminhões de terra para entupir uma fossa na Rua João Smoliak, 52;
- Limpeza de terrenos Baldios podendo ser raspado com Pá Carregadeira;

Solicitações não atendidos.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída nenhuma ação **CRIMINAL**, contra:

ALBENOR SEBASTIAO DOS SANTOS

CPF ou CNPJ N.º 022.284.759-04

RG. ou INSC. EST N.º 1.139.130 SSP/PR

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.



Gerson Vale
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada

13:27:06



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída nenhuma ação **CRIMINAL**, contra:

CASIMIRO NOVAKOSKI
CPF ou CNPJ N.º **NÃO CONSTA**
RG. ou INSC. EST N.º **1.590.501 SSP/PR**

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.




Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada

13:27:06



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CONSTATEI NÃO ter sido distribuída nenhuma ação CRIMINAL, contra:

SONIA APARECIDA NUNES
CPF ou CNPJ N.º 652.004.469-53
RG. ou INSC. EST N.º 4.554.773-6 SSP/PR

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adésia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada



DISTRIBUIDOR
N.º AZN90845

13:27:04



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

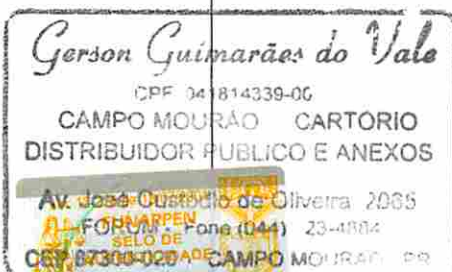
GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CONSTATEI NÃO ter sido distribuída nenhuma ação CRIMINAL, contra:

EDSON ALBENOR DOS SANTOS
CPF ou CNPJ N.º 673.537.469-04
RG. ou INSC. EST N.º 4.059.686-0 SSP/PR

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.



DISTRIBUIDOR

AZN90842

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada

13:27:06



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CONSTATEI NÃO ter sido distribuída nenhuma ação CRIMINAL, contra:

NADIR LUIZ DE QUADROS

CPF ou CNPJ N.º NÃO CONSTA

RG. ou INSC. EST N.º 3.367.667-0 SSP/PR

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público

Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada

Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado

Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada

14:16:22



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

Cartório Distribuidor Público e Anexos

CERTIDÃO

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CONSTATEI NÃO ter sido distribuída nenhuma ação CRIMINAL, contra:

EURICO LIMA GONÇALVES
CPF ou CNPJ N.º 458.978.329-00
RG. ou INSC. EST N.º 1.716.488-0 SSP/PR

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2005.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada

13:27:07

Declaração

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA CNPJ 05926650/0001-86 Rua Eulália Carneiro de Campos, 875 Jardim Alvorada Campo Mourão Paraná CEP 87.308-450, os cargos de sua Diretoria são eles: Albenor Sebastião dos Santos Presidente, Casimiro Novakoski vice-presidente, Sônia Aparecida Nunes 1ª secretária, Edson Albenor dos santos 2º secretário, Nadir Luis de Quadros 1ª tesoureira, Eurico Lima Gonçalves 2º tesoureiro.

Conselho Fiscal são eles: João Patrício, José Juscelino Sales, João Maria da Silva.

Conselho Deliberativo são eles: Dorival de Moraes, José Maria de Lima, Marcio Chaves dos Santos, Antonio Mariano, não são em espécie alguma remunerados e ainda que não distribui sob qualquer forma, bonificações ou vantagens.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Campo Mourão, 22 de Fevereiro de 2005.



Albenor Sebastião dos Santos
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar possa, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA CNPJ 05926650/86 Rua Eulália Carneiro de Campos, 875 Jardim Alvorada Campo Mourão Paraná CEP 87.308-450, se obriga a apresentar anualmente o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período, aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma da lei, quando estes recursos forem subvencionados pelo Poder Público.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2005.


Albenor Sebastião dos Santos
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>19</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005

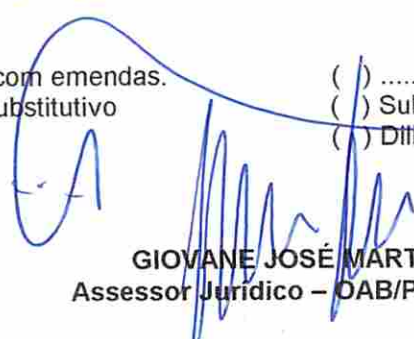
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/03/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



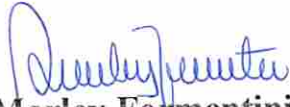
Município de Campo Mourão - Cidade Escola

DECLARAÇÃO

Declaramos para quem possa interessar que a Associação de Moradores do Jardim Alvorada, esta em efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos Estatutos.

E por ser a expressão da verdade firmamos a mesma.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2005.


Marley Formentini
Secretaria de Ação Social
Coord. de Ação Comunitária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR FRANCO DE LIMA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 019/2005, protocolado sob nº 290/2005, em 28 de fevereiro do corrente ano, que: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA”**.

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 28 de março de 2005.

SIDNEI JARDIM
Relator

ISIDÓRIO MORAES
Membro

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 19/2005.

AUTORIA DOS VEREADOR: ADEMIR FRANCO DE LIMA.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 19/2005, protocolado sob nº 290/2005 em 28 de Fevereiro de 2005, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALORADA."**

VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) no órgão nº 03.06 Programa/ Ações -Desenvolvimento Comunitário. Também se verifica na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do órgão 03 programa 03 Desenvolvimento Comunitário.

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei

SALA DE SESSÕES 05 de Abril de 2005.


PAULO CÉSAR STANZIOLA
RELATOR


LUIZ ALFREDO


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR FRANCO DE LIMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 019/2005, protocolado sob nº 290/2005 em 28 de Fevereiro de 2005, que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA**".

VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que a presente iniciativa é necessária para que esta associação possa participar dos projetos municipais. Estando esta associação de conformidade com as regras legislativas e orçamentárias do município, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de Abril de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
Relatora


EDSON SILVA DE LIMA
Membro


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 290/2005	PROJETO DE LEI Nº 19/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 03 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
11 4 2005	Projeto	X			
12 4 2005	Projeto	X			

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Jardim Alvorada**, situada a Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.650/0001-86, com estatuto protocolado sob nº 2253, registrado sob nº 5201 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de abril de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 019, 2005

Autoria do(s): Ademir Franco de Lima

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correções!"

Campo Mourão, em 25 / 04 / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 874/2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 26 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 004/2005 – “Acrescenta dispositivo a Lei nº 1.077 de 4 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Salvador Martins Turíbio e Ademir Franco de Lima.
- 018/2005 – “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão de 2005”, de autoria do Poder Executivo.
- 019/2005 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Alvorada”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.
- 023/2005 – “Denomina Bento Munhoz da Rocha Netto o passeio público localizado na quadra 174 na Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 029/2005 – “Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do Município, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
HFF



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

Câmara

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 915/2005

DE 10/05/2005

LEI Nº 1920
De 9 de maio de 2005

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Alvorada.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Jardim Alvorada**, situada a Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.650/0001-86, com estatuto protocolado sob nº 2253, registrado sob nº 5201 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de maio de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral

LEI Nº 1920
De 9 de maio de 2005

Declara de Utilidade Pública a
Associação de Moradores do Jardim
Alvorada.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
Associação de Moradores do Jardim Alvorada, situada a
Rua Eulália Carneiro de Campos, 875, Jardim Alvorada, inscrita
no CNPJ sob o nº 05.926.650/0001-86, com estatuto
protocolado sob nº 2253, registrado sob nº 5201 no Cartório de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo
Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de maio de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Gilmar Aparecido Cardoso - Procurador-Geral